



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Of. 180/2020

Pontão (RS), 26 de maio de 2020.

Senhor Presidente do Legislativo Municipal

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo do Município de Pontão o **Projeto de Lei nº 017/2020**, que dispõe sobre a autorização ao poder executivo municipal para celebrar acordo com o Banco do Brasil na questão envolvendo o hackeamento das contas bancárias desta municipalidade.

Requer a tramitação deste projeto em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,
Carlos Eleandro Caigara
Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 26 / 05 / 20

16:57

Fls: 03
Processo nº 022/2020
Servidor


Ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

PROJETO DE LEI Nº 017/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020.

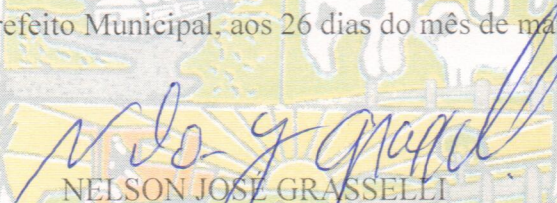
Autoriza o Poder Executivo à celebrar acordo com o Banco do Brasil.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Pontão autorizado a referendar proposta de acordo encaminhada pelo Banco do Brasil S.A. consistente na devolução dos valores indevidamente retirados das contas bancárias desta municipalidade mantidas naquela instituição bancária, ocorridos em 28 e 29 de novembro de 2019.

Parágrafo único: a presente autorização engloba a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, desde que a devolução seja, no mínimo, pelo valor original da época e o reembolso seja imediato.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de maio de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fis: <u>02</u>
Processo nº <u>022/2020</u>
<u>200</u> Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE PONTÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as):

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para ratificação da proposta de acordo encaminhada pelo Banco do Brasil S.A., que se propôs a reembolsar a quantia indevidamente subtraída das contas bancárias desta municipalidade nos dias 28 e 29 de novembro de 2019.

Entende-se que a proposta encaminhada atende ao interesse público por disponibilizar o reembolso integral do valor retirados das contas à época, com pagamento imediato, evitando uma longa e incerta discussão judicial, que demandará prova da culpa pelo incidente e privará a população municipal da fruição destes recursos por prazo indeterminado.

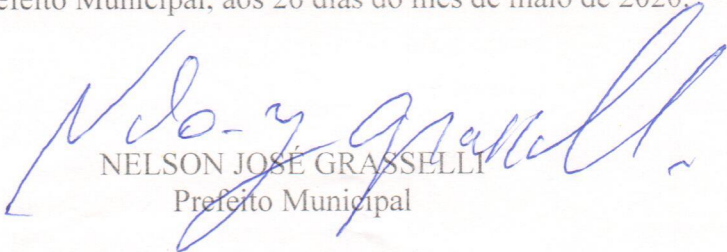
Tais recursos são de vital importância à população Pontanense, principalmente neste momento de pandemia global causada pelo COVID, que está causando sobrecarga dos serviços de saúde, gastos extraordinários e significativa queda na arrecadação advinda da crise econômica desencadeada pelas medidas de quarentena.


Por estas razões, solicitamos a tramitação do projeto em regime de urgência que a questão demanda.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de maio de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

Fis: 03
Processo nº 021/2020
 Servidor



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Ofício 189/2020

Pontão (RS), 03 de junho de 2020.

Senhor Presidente do Legislativo Municipal

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo do Município de Pontão a minuta do TERMO DE ACORDO EXTRA JUDICIAL, com o Banco do Brasil, com isso posto solicitamos a votação com urgência do Projeto de Lei 017/2020, que trata da autorização para firmar o referido acordo.

Requer a tramitação deste projeto em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

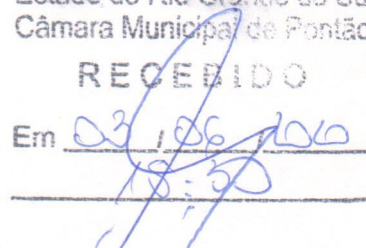

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

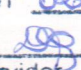
Excelentíssimo Senhor,
Carlos Eleandro Caigara
Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 03/06/2020


Ivan H. Selbert
Escrivão Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS

Fis: <u>04</u>
Processo nº <u>022/2020</u>
 Servidor

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª Vara Cível (Especializada em Fazenda Pública) da Comarca de Passo Fundo RS.

Processo: 5002988-83.2020.8.21.0021

Objeto: Acordo Extrajudicial

MUNICÍPIO DE PONTÃO e BANCO DO BRASIL S/A, por seus procuradores signatários, nos autos do(s) processo(s) supra, em tramitação neste MM. Juízo, vêm à presença de Vossa Excelência para dizerem e requererem o quanto segue:

As partes transacionaram a respeito da demanda supramencionada, mediante TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL.

As partes dão quitação recíproca, nada mais tendo a reclamar sobre os fatos discutidos neste processo, em qualquer âmbito, bem como desistindo desde já de eventuais recursos.

Os honorários advocatícios serão suportados por suas respectivas partes e eventuais custas judiciais pendentes ficarão a cargo do demandado.

DO EXPOSTO, requerem a homologação judicial do presente acordo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, determinando o arquivamento definitivo do processo.

Termos em que esperam deferimento.

Passo Fundo (RS), 2 de junho de 2020.

pp.

OAB/RS

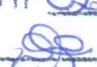
Município de Pontão

pp.

César Luís Scortegagna Pereira

OAB/RS 47.663

Banco Do Brasil S/A)

Fls: 05
Processo nº 02212020

Servidor

Termo de Transação

Banco do Brasil S.A. sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, por sua agência 1376-5 Ronda Alta, localizada no endereço AV Presidente Vargas, 1184 centro de Ronda Alta-RS, CNPJ/MF nº 00.000.000/01576-86, neste ato representado por seu administrador SILVANO IZEQUIEL infra-assinado, doravante denominado Banco, e MUNICIPIO DE PONTÃO CNPJ: 92.451.152/0001-29 endereço AVENIDA JULIO DE MAILHOS, 1613 centro, representado pelo Sr. NELSON JOSE GRASELLI, Prefeito Municipal, CPF: 424.367.530-91 domiciliado a Rua Jose Antonio Lapido 36, centro Pontão RS, doravante denominado Cliente, em conformidade com os arts. 840/850 do Código Civil, firmam o presente Instrumento Particular de Transação, na presença de duas testemunhas, nos termos das seguintes cláusulas e condições.


2. **Objetivo da transação** - As partes declaram que esta transação tem por objetivo encerrar litígio judicial mediante concessões mútuas e, por opção, adotam a via extrajudicial para a reparação dos danos suportados pelo Cliente, e estão cientes de que para a declaração de culpa seria necessária a via judicial.

3. **Objeto desta transação** - O Cliente declara que os danos foram originados dos seguintes fatos: débitos não reconhecidos lançados na(s) contas relacionadas(s) na tabela abaixo, a qual apresenta o número dos processos de contestação (ROI), o valor total dos débitos não reconhecidos, os valores já revertidos/estornados pelo Banco do Brasil e o valor remanescente questionado.

Nº ROI – processo de contestação de débitos	Nº Ag e Conta	Valor total contestado (RS)	Valor total revertido / estornado (RS)	Valor remanescente(RS)
2019/1376-000000004	AG 1376-5 C/C 14.836-9	149.818,00	0,00	149.818,00
2019/1376-000000005	AG 1376-5 CC 8.143-4	35.000,00	0,00	35.000,00
2019/1376-000000006	AG 1376-5 CC 14.176-3	14.000,00	0,00	14.000,00
2019/1376-000000007	AG 1376-5 CC 8.117-5	133.266,00	7.887,50	125.378,50
TOTAL	---	331.084,00	7.887,50	324.196,50

4. **Valor proposto e aceito para a solução da controvérsia** - Para solução da controvérsia estabelecida em razão dos danos decorrentes do objeto descrito na cláusula 3, as partes, por livre e espontânea vontade e em comum acordo, estabelecem o valor de R\$ 324.196,50 (Trezentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos) VALOR POR EXTENSO), a ser pago pelo Banco no prazo de 03, mediante crédito na conta ag 1376-5 14.836-9 / 8.143-4 / 14.176-3 / 8.117-5.

4.1. A possível recuperação de valores decorrentes do objeto descrito na cláusula 3, posterior àqueles indicados na coluna "Valor total revertido/estornado (RS)" serão apropriados pelo Banco ou deverão ser devolvidos a ele, tendo em vista o pagamento efetuado para solução da controvérsia.

Fis: <u>06</u>
Processo nº <u>021/2020</u>
 Servidor

5. As partes declaram-se satisfeitas com o valor acordado, com a forma, fundamentos e as condições ajustadas e cumpridas, e com o tempo havido para a reparação dos danos pretendida pelo Cliente.

6. Por fim, as partes declaram ter expressado nesta transação somente a verdade sobre os fatos, fundamentos e sobre os danos suportados, e estão de pleno acordo que os termos desta transação os obrigam para todos os fins de direito e que suas declarações foram feitas por livre e espontânea vontade, em comum acordo, e em caráter irrevogável e irretroatável para nada mais reclamarem ou questionarem a respeito, seja a que título for, em juízo ou fora dele, renunciando a todo e qualquer direito decorrente dos mesmos fatos.

Ronda Alta – RS 25 de maio de 2020.

Banco

Cliente

Testemunhas:

Fls: 07
Processo nº 000/2020
[assinatura]
Servidor



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 014/2020

Processo: 022/2020

Matéria: Projeto de Lei n.º 017/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 09/06/2020

Relator: Ver. Velton Vicente Hahn

Parecer: FAVORÁVEL

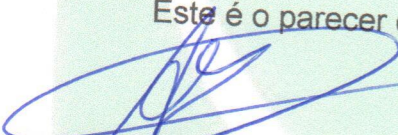
Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CELEBRAR ACORDO COM O BANCO DO BRASIL."

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 017/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual visa a devida autorização legislativa, para que o Poder Executivo possa entabular acordo junto ao Banco do Brasil S.A, o qual está em vias judiciais.

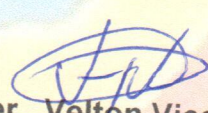
A presente proposição está tecnicamente bem estruturada e munida da justificativa do interesse público na celebração do referido acordo e conseqüentemente a imediata devolução dos valores subtraídos do ente público em novembro de 2019.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, bem como não encontra problemas de ordem técnica e considerando a importância da proposição, emite parecer *favorável* ao projeto de Lei nº 017/2020, para sua regular tramitação.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 08 de junho de dois mil e vinte.

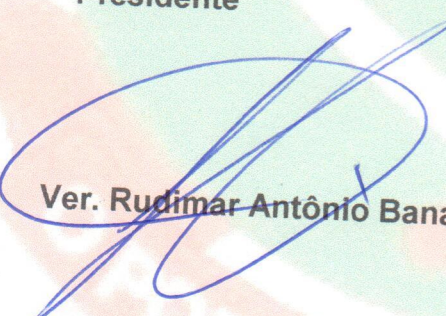

Ver. Alfair José Anzolin

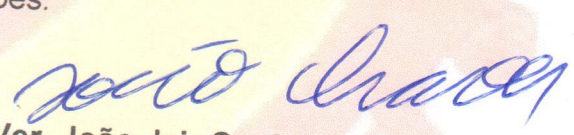
Presidente


Ver. Velton Vicente Hahn

Relator

Pelas conclusões:


Ver. Rudimar Antônio Banaletti


Ver. João Jair Cunha de Chaves

Fis: 08

Processo nº 022/2020


Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA - COFI

Parecer nº:015/2020

Processo nº:022/2020

Matéria: Projeto de Lei nº 017/2020

Data: 08/06/2020

Relator (a): Vereador (a) Paulo César Guimarães

Autor: Poder Executivo Municipal

Parecer: **FAVORÁVEL**

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CELEBRAR ACORDO COM O BANCO DO BRASIL".

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresenta proposição que busca a devida autorização legislativa para que possa firmar acordo com o Banco do Brasil S.A, nos autos do processo nº 5002988-83.2020.8.21.0021, para fins de pôr fim a lide instaurada.

O presente projeto de Lei vem acompanhado da minuta de acordo, em que a instituição bancária se compromete a devolver os valores subtraídos das contas do Município em uma ação de hacker em meados dos meses de novembro e dezembro do ano de 2019.

Foi enviado para a DPM, a presente proposição para fins de avaliar os aspectos técnicos e constitucionais, a qual emitiu parecer escrito não havendo óbice para a tramitação do Projeto de Lei.

O Projeto foi analisado pela CJR, a qual emitiu parecer favorável pela tramitação do projeto, onde então o mesmo foi encaminhado para esta relatoria para a apreciação e exarar parecer.

Em análise ao Projeto, resta destacado o interesse nas partes Município de Pontão e Banco do Brasil S.A, em que após as devidas tratativas chegaram a uma proposta de acordo, nos seguintes termos:

O Banco do Brasil S.A, pagará ao Município de Pontão o valor de R\$ 324,196,50(trezentos e vinte e quatro mil, cento e noventa e seis reais com cinquenta centavos), a ser pago no prazo de três dias.

Paulo César Guimarães

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Ass: <i>[assinatura]</i>
Processo nº <i>022/2020</i>
<i>[assinatura]</i> Servidor



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Sendo assim cabe a esta Relatoria evidenciar a existência de reflexos orçamentários que o referido acordo possa desencadear nas contas públicas, bem como o interesse público na celebração da minuta de proposta encaminhada juntamente com o Projeto de Lei.

Neste contexto está evidenciado o interesse público na celebração do acordo o que colocará os valores devidamente retirados dos cofres públicos nas contas alvo de ataques pelos hackers, de outra banda, não há que se falar em renúncia de receita posto a controvérsia instaurada na Lide, sem qualquer indicativo de procedência ou não da demanda.

Nesta mesma linha, o acordo exonera esta Municipalidade de eventuais custas processuais e honorários advocatícios em caso de improcedência da demanda, o que poderia acarretar graves perdas aos cofres públicos.

Ainda, importante considerar que tais valores na atual crise financeira vivenciada pelo país, com a propagação da COVID-19, e a importância destes valores retornarem aos cofres públicos de maneira imediata e auxiliar no enfrentamento da crise.

PARECER

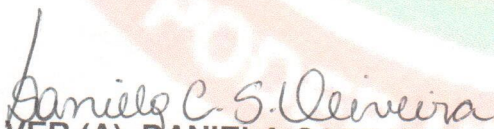
Não havendo nenhum impedimento do ponto de vista legal e regimental, a matéria ora examinada não apresenta problemas de ordem técnica, pois se encontra amparada pela legislação vigente.

Destarte como o todo mencionado em alhures, que indicam a importância da proposição, e as considerações de seus impactos financeiros e econômicos nas contas públicas, as quais resta demonstrado o interesse público.

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, razão pela qual o PARECER é favorável pela tramitação do projeto de Lei nº 017 /2020.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


VER (A). DANIELA CAETANO DA SILVA



PRESIDENTE



VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES

RELATOR

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Fis: 10
Processo nº 022/2020
 Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PELAS CONCLUSÕES:

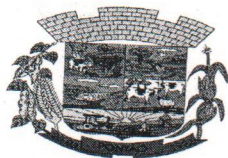
VER. LEONARDO DE ABREU

Leonardo de A.

Lindomar dos Santos Martins
VER. LINDOMAR DOS SANTOS MARTINS



Fis: <u>33</u>
Processo nº <u>002/2020</u>
<i>[Signature]</i> Servidor



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 018/2020

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 017/2020 que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Acordo com o Banco do Brasil.

Art. 1º - Fica Executivo Municipal de Pontão autorizado a referendar proposta de acordo encaminhada pelo Banco do Brasil S.A. consistente na devolução dos valores indevidamente retirados das contas bancárias desta municipalidade mantidas naquela instituição bancária, ocorridos em 28 e 29 de novembro de 2019.

Parágrafo Único - A presente autorização engloba a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, desde que a devolução seja, no mínimo, pelo valor original da época e o reembolso seja imediato.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em

Carlos E. Caigara
Vereador Carlos Eleandro Caigara,
Presidente Legislativo

Fis: 12

Processo nº 022/2020

[Assinatura]
Servidor

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Malhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br